

### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901 Telefone:61 2028-1266 - http://www.mma.gov.br/

# PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.000797/2021-11

## 1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para participação no **16º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, no período de 15 a 18 de março de 2021, na modalidade **EAD síncrono** com carga horária de 26 (vinte e seis) horas, para 02 (dois) servidores lotados na Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC/CGCC/SPOA/SECEX, conforme solicitado nos Formulários 0685829 e 0685855 promovido pela empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil**.

# 2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A contratação decorre da solicitação dos servidores **HOMERO VASCONCELOS BENEVIDES**, matrícula nº 1959515, e **VINÍCIUS MENDES MACHADO**, matrícula 1495847, lotados na COLIC/CGCC/SPOA/SECEX, para terem acesso a amplo conteúdo técnico, através da realização de oficinas, com profissionais renomados para a exposição dos conteúdos, além de contribuir para uma verdadeira imersão do servidor ao que há de mais atualizado nas compras públicas no país, adentrando em evento em que será oportunizado ao servidor estar em contato com diversos profissionais que atuam na área, o que irá contribuir profundamente ao aperfeiçoamento das funções a serem exercidas pelo pregoeiro.
- 2.2. Espera-se que ao final do curso de capacitação, a que se refere a presente contratação, os servidores apresentem aperfeiçoamento no desempenho das atividades de pregoeiro.
- 2.3. Verifica-se que o curso eleito pelos servidores está de acordo com a seguinte necessidade de desenvolvimento prevista no PDP 2021: 478 Analisar Termos de Referências, Projetos Básicos, recursos administrativos, nos termos da legislação e orientações do TCU (Documento SEI 0687184).
- 2.4. De acordo com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério do Meio Ambiente PDP/MMA, a capacitação solicitada enquadra-se como **necessidades de desenvolvimento que não podem ser atendidas por meio de ações de desenvolvimento (cursos) da Enap,** e podem ser realizadas com outras instituições de forma gratuita, custeada pelo MMA ou pelo próprio servidor.
- 2.5. A Coordenadora-Geral de Compras e Contratos autorizou o afastamento dos servidores, com a ratificação da manifestação pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração (Documentos SEI 0685901).
- 2.6. Vale salientar que a recomendação da CGGP para contratações de cursos e/ou eventos de capacitação está alicerçada, principalmente, na análise da necessidade de desenvolvimento de competências com base no resultado individual da avaliação de competências, que é realizada pela Coordenação de Educação Corporativa a Competências CEDUC/CGGP, conforme consta no Despacho SEI

## 5131 (0687184).

- 2.7. No caso em tela, o entendimento da CEDUC/CGGP, mediante análise das lacunas de competência, é que a participação dos servidores no curso solicitado é pertinente em virtude do desenvolvimento potencial para o aprimoramento das competências: **Análise** Recursal Licitações : sequintes recursos administrativos interpostos por empresas participantes dos processos licitatórios, a fim de rever os atos praticados nas sessões públicas das licitações e subsidiar o julgamento dos recursos, pela autoridade competente (SPOA), observando a legislação vigente, as regras do edital e demais orientações dos órgãos da matéria: **Elaborar** editais minutas de e administrativos: Elaborar minutas de editais e contratos de acordo com a legislação regente, jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU e modelos padrões da Advocacia Geral da União - AGU; Análise de Termos de Referências e Projetos **Básicos:** Analisar Termos de Referências e Projetos Básicos, nos termos da legislação e orientações do TCU, propondo o saneamento de erros/falhas, quando for o caso, bem como os encaminhamentos necessários até a obtenção do Parecer Jurídico para a deflagração do certame e Consolidação do Plano Anual de Contratações -PAC: Consolidar o PAC a partir das demandas dos diferentes setores do Ministério e encaminhá-lo para a autoridade competente responsável pela aprovação final, com posterior envio ao Ministério da Economia.
- 2.8. A participação em ações de desenvolvimento **com afastamento**, está prevista na Portaria MMA nº 209, de 22 de abril de 2020, incisos I e II do art. 25, que dispõe sobre os afastamentos nos casos de acões de desenvolvimento:

Art. 25. As ações de desenvolvimento poderão ser realizadas:

I - com afastamento: quando o horário ou local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor; e

II - sem afastamento: quando o horário ou local da ação de desenvolvimento não inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

2.9. Dentre os dispositivos da Subseção IV - Do Afastamento para Participação em Treinamento Regularmente Instituído, consta que a aprovação da solicitação de participação em ação de desenvolvimento (programa de treinamento regularmente instituído) caberá ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, conforme determina o artigo 38 da Portaria MMA nº 209 de 22 de abril de 2020:

Art. 38. Os afastamentos para participação em treinamento regularmente instituído, serão previamente autorizados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

# 3. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. **TÍTULO:** 16º Congresso Brasileiro de Pregoeiros
- 3.2. **PARTICIPANTES:** 
  - a) Homero Vasconcelos Benevides, matrícula  $n^{\varrho}$  1959515, Analista Ambiental
  - b) Vinícius Mendes Machado, matrícula 1495847, Analista Ambiental e Coordenador de Licitações, lotados na Coordenação de Licitações e Contratos
- 3.3. **MODALIDADE:** Curso de Capacitação EAD síncrona

- 3.4. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Brasília / DF
- 3.5. **CARGA HORÁRIA:** 26 (vinte e seis) horas
- 3.6. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 15 a 18 de março de 2021
- 3.7. **VALOR DA INSCRIÇÃO:** R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais)
- 3.8. **INVESTIMENTO TOTAL:** R\$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais)
- 4. DADOS DA CONTRATADA
- 4.1. RAZÃO SOCIAL: Instituto Negócios Públicos do Brasil
- 4.2. **NOME FANTASIA:** INP
- 4.3. **CNPI nº:** 10.498.974/0002-81
- 4.4. **ENDEREÇO:** Av. José Maria de Brito, nº 1707, Jardim das Nações Foz do Iguaçu, PR
- 4.5. **TELEFONES:** (41) 37781730 e (41) 37781732
- 4.6. **EMAIL:** falecom@institutonp.com.br

# 5. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

- 5.1. A presente capacitação tem previsão legal no Decreto  $n^{\circ}$  9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei  $n^{\circ}$  8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.
- 5.2. Entende-se que as novas orientações quanto as despesas decorrentes de ações de desenvolvimento de pessoas, previstas no art. 16 do Decreto nº 9.991, de 2019, aplicam-se para o Plano de Desenvolvimento de Pessoas PDP que vigorará no exercício de 2021.
- 5.3. A participação dos servidores foi autorizada pelo pelo Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, conforme Despacho SEI 0690542 em atendimento ao art. 38 da Portaria MMA  $n^{\circ}$  209, de 2020.
- 5.4. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13, todos da Lei nº 8.666, de 1993, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.
- 5.5. As normas acima, assim dispõe:
  - "Art. 25". É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
  - II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
  - § 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
  - Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeicoamento de pessoal."

- 5.6. Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666, de 1993, a regra é licitar, mas em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar outras formas de seleção de fornecedor previstas na Lei nº 8.666/1993, como licitação melhor técnica ou técnica e preço, nos termos do art. 46. Ocorre que licitações dessa natureza, são complexas, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98-TCU/Plenário, transcrito:
  - "11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público."
- 5.7. Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:
  - "13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?
  - 14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos."
- 5.8. Pelo exposto acima, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, que compreende o ato de inscrição no evento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II e o  $\S$  1º, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666, de 1993.
- 5.9. A empresa **Instituto Negócios Públicos do Brasil**, inscrita sob CNPJ  $n^{o}$  10.498.974/0002-81 foi escolhida por ser apta para fornecimento de ações de capacitação.
- 5.10. No caso concreto, a metodologia a ser empregada na execução dos serviços alvo do presente Projeto Básico, baseiam-se em sessões teóricas e estudos de caso didaticamente projetados (além dos exercícios de fixação) onde o participante tem a oportunidade de aplicar a teoria aprendida em casos similares a

situações reais. Tais características permitem em grau de certeza afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de **natureza singular**, revelando-se variável a cada execução e incompossível de repetição, o que torna os seus resultados (aprendizado) imprevisíveis.

5.11. A **Instituto Negócios Públicos do Brasil** apresentou declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, anexada ao processo sob SEI nº 0694677.

## 6. **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

6.1. A inscrição individual custa R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais), valor este que se coaduna com o valor cobrado pela **Instituto Negócios Públicos do Brasil**, à Administração Pública, conforme Notas de Empenho 0694678, 0695270 e 0695274 emitidas pelo município de Lages, Santa Catarina, Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região e Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ, respectivamente.

## 7. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que mesmo com a Lei Orçamentária de 2021 não publicada, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Através do Despacho SEI 0692410, foi solicitada que a despesa com os ônus das inscrições na ação de desenvolvimento "16º Congresso Brasileiro de Pregoeiros", dos servidores **HOMERO VASCONCELOS BENEVIDES**, matrícula nº 1959515, e **VINÍCIUS MENDES MACHADO**, matrícula 1495847, fosse **informada e justificada** quanto ao seu **caráter inadiável**, conforme inc. V do art. 65 da Lei nº 14.116, de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências:

Art. 65. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser publicada até 31 de dezembro de 2020, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 poderá ser executada para o atendimento de:

...

V - outras despesas correntes de **caráter inadiável**, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; **(grifo nosso)** 

7.2. A Coordenação-Geral de Compras e Contratos - CGCC **manifestou tratar-se de uma despesa corrente de caráter inadiável**, em atendimento ao que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 - LDO, art. 65, conforme Despacho 6534 (0692824):

"Assim, a despesa para custeio da presente ação, nos termos do inciso V, art. 65 da Lei  $n^{o}$  14.116/2020, justifica-se em razão das seguintes considerações:

- a) que a capacitação tem como objetivo contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, com uma programação que oferece as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais através de palestras e oficinas:
- b) que a ação de capacitação "Congresso Brasileiro de Pregoeiros", atenderá a necessidade de desenvolvimento prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas/2021, seja ela a de número 478 Analisar Termos de Referências, Projetos Básicos, recursos administrativos, nos termos da legislação e orientações do TCU; e
- c) que a ação de desenvolvimento "16º Congresso Brasileiro de Pregoeiros" é realizada anualmente no mês de março, não havendo outra data no corrente ano, ou outro congresso de pregoeiros que possibilite a inscrição dos servidores,

cujos assuntos e a metodologia, proporcionará a capacitação, troca de conhecimento com demais servidores da área de licitações e contratos e a participação de palestras e oficinas de temas variados, todas ministradas por especialistas, juristas e por ministros do Tribunal de Contas da União."

- 7.3. Diante a manifestação acima, a Coordenação de Programação Orçamentária e Financeira CPROF/CGOF/SPOA, autorizou a descentralização do recurso orçamentário, conforme Despacho SEI 6796 (0693686) e Extrato NC 19\_Duodécimos Desp.6796 (0693909).
- 7.4. As contratações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento serão executadas sob Fonte de Recursos: PT 18.122.0032.2000.0001 Administração da Unidade PO "000B Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação". Natureza de despesa: 33.90.39, PI: 12000-0B, PTRES-174080.

## 8. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. Por se tratar de curso de capacitação, ofertado por instituição privada, na modalidade turma aberta, a comprovação da prestação dos serviços contratados dar-se-á por meio de apresentação do certificado de participação e conclusão do curso, com aproveitamento.
- 8.2. A apresentação do certificado ficará sob responsabilidade dos servidores, contemplados nesta contratação, que deverá ser anexada a este processo.

## 9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

9.1. Conforme *Proposta Comercial do Curso* (0685870) o valor de inscrição, unitário, é de R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais), perfazendo o total de R\$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais) para a participação dos dois servidores.

#### 10. **DO CONTRATO**

- 10.1. Nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, art. 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições e especificações constantes no presente Projeto Básico, logo não há celebração de contrato.
- 10.2. A vigência vigorará até a realização do evento de capacitação, conforme especificado na proposta da empresa, e conclusão com o seu pagamento.

# 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério do Meio Ambiente.
- 11.2. Informar à DIDEC/CEDUC/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.
- 11.3. Fornecer Certificado de participação, com aproveitamento se for o caso, para comprovar a prestação do serviço contratado.
- 11.4. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, no valor total dos serviços contratados.

# 12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Empenhar o valor total da turma/curso em favor da empresa antes do início do evento; e
- 12.2. Efetivar o pagamento das inscrições nas condições estabelecidas.

# 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 13.1. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação da penalidade de multa, de que tratam os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, por atraso no cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observarão os seguintes termos:
  - I No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:
  - a) 5% (cinco percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de duas alterações das datas para realização do evento; e
  - b) 10% (dez percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de três alterações das datas para realização do evento
  - II No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):
  - a) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente; e
  - b) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas.
- 13.2. As sanções previstas nos incisos I e II, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I (advertência), III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) do artigo 87 da Lei N. 8.666, de 1993, nos moldes estabelecidos no §2º daquele mesmo dispositivo.

# 14. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Conforme Item 10, não haverá celebração de contrato, entretanto, será responsabilidade da DIDEC e da área demandante o acompanhamento da execução.

## 15. **RESCISÃO CONTRATUAL**

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho de</u> 1993.
- 15.2. Outro motivo que enseja a rescisão contratual unilateral é o **interesse público**, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

### 16. **DO PAGAMENTO**

- 16.1. A prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A execução do objeto constante deste Projeto Básico será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho NE.
- 16.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, no prazo de até 5 (cinco)

dias úteis, após a aceitação e atesto, pelo setor competente, das Notas Fiscais/Faturas, conforme as condições e precos acordados no processo de contratação.

- 16.4. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, fará consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666. de 1993.
- 16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS** 17.

- Os casos omissos ou não contemplados no presente Projeto Básico 17.1. serão dirimidos pela CGGP.
- 17.2. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Senhoria que, caso esteja de acordo, encaminhe à consideração da Coordenadora de Educação Corporativa e Competências e da Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, para posterior encaminhamento ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto para autorização da inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666. de 1993.

À consideração superior,

## MARCOS ANTÔNIO DA COSTA

Agente Administrativo

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora de Educação Corporativa e Competências.

## **RENATA TIEMI MIYASAKI**

Chefe da Divisão de Desenvolvimento na Carreira

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

### **CAROLINA JULIANI DE CAMPOS**

Coordenadora de Educação Corporativa e Competências

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto, para autorização da inexigibilidade de licitação, se for o caso, com posterior encaminhamento à COLIC/CGCC/SPOA, para prosseguimento da contratação.

## **ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO**

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio da Costa**, **Agente Administrativo**, em 09/03/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Tiemi Miyasaki**, **Chefe de Divisão**, em 09/03/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Juliani de Campos**, **Coordenador(a)**, em 11/03/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.  $6^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro</u> de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Alves Xavier Durão**, **Coordenador(a)-Geral**, em 12/03/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0695290** e o código CRC **F7F695D7**.

**Referência:** Processo nº 02000.000797/2021-11 SEI nº 0695290